Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.322

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica homologado, para todos os efeitos de direito, o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e pelo Interventor Federal neste Município e o Governo da União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, nos têrmos do artigo 3º, ítem IX, 1ª parte, combinado com o art. 4º, ítem XIX, da Lei Federal nº 2 642, de 9 de novembro de 1 955, tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 4 506, de 30 de novembro de 1 964, pelo qual a Prefeitura Municipal de São Vicente, mediante remuneração de 10% (dez por cento), fará a retenção do impôsto de renda a que estão sujeitos os rendimentos pagos ou creditados pelo Município a seus servidores ou a terceiros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 6 de março de 1 967.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Proc. 180/66-a

- 50.000 - 6-66 - 22.32